



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LI EDIÇÃO Nº 193

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2022

### SEÇÃO I

PÁGINA 6

Diário Oficial do Distrito Federal

Nº 193, QUINTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2022

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

#### RESOLUÇÃO Nº 567, DE 12 DE JULHO DE 2022

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (CSDF) em sua 494ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de julho de 2022, de forma virtual, considerando a pandemia da COVID-19, visto o Decreto nº 41.841, Art. 2º, de 26 de fevereiro de 2021, no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, de 10 de maio de 2012 e Resolução CSDF nº 522 - Regimento Interno do Conselho de Saúde do Distrito Federal, de 09 de julho 2019, publicada no DODF nº 139, de 25 de julho de 2019, e pelo artigo 1º, inciso II do Decreto nº 39.546, de 2018 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, e ainda;

Considerando os Art. 196, Art.197, Art. 198 nos incisos II e III, Art. 199 no parágrafo primeiro da Constituição Federal de 1988, que versam sobre saúde;

Considerando a Lei Federal nº 9.504/1997, que estabelece normas para as eleições e, em seu Art. 73, parágrafo primeiro, estabelece como conceito de agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional;

Considerando o Art. 204 no parágrafo segundo, Art. 205 nos incisos I e II e Art. 206, parágrafo primeiro da Lei Orgânica do Distrito Federal, que versam sobre saúde;

Considerando o Decreto nº 42.939, de 24 de janeiro de 2022, que institui o manual sobre Condutas Vedadas aos Agentes Públicos do Distrito Federal, no período eleitoral de 2022 e dá outras providências;

Considerando que o Conselho de Saúde do Distrito Federal é órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura regimental da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a aplicação do conceito de agente público aos conselheiros de saúde, portanto cabendo-lhes a aplicação do disposto no Decreto nº 42.939, de 24 de janeiro de 2022;

Considerando a Resolução nº 545, do Conselho de Saúde do Distrito Federal, de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre o Regimento Eleitoral para o Controle Social;

Considerando que os mandatos de cinco Conselhos Regionais de Saúde - CRSs vencem durante o calendário das Eleições Gerais de 2022, a saber: Brasília (setembro/2022), Planaltina (agosto/2022), Paranoá (setembro 2022), Taguatinga (setembro/2022) e Recanto das Emas (novembro/2022), resolve:

Art. 1º Aprovar a prorrogação dos mandatos dos Conselhos Regionais de Saúde de Brasília, Planaltina, Paranoá, Taguatinga e Recanto das Emas, que vencem, coincidentemente, nos três meses que antecedem as eleições, até 1ª de janeiro de 2023, quando ocorrerá a posse dos candidatos eleitos, de acordo com o calendário das Eleições Gerais de 2022;

Parágrafo único. Os mandatos ficam prorrogados até o dia 31 de março de 2023.

Art. 2º É recomendável que os processos eleitorais sejam iniciados em, no mínimo, 90 dias anteriores ao final desta prorrogação de mandato.

Art. 3º O Conselho de Saúde do Distrito Federal é responsável pelo apoio na organização e execução de todo processo eleitoral, que tramitará no Sistema Eletrônico de Informações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JEOVÂNIA RODRIGUES SILVA**

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

**LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**

Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal

Homologo a Resolução CSDF nº 567, de 12 de julho de 2022, nos termos da Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011

Este texto não substitui o publicado no DODF Edição nº 193, de 13 de outubro de 2022.